

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUAXUPÉ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 377/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A empresa **META X INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ nº 18.493.830/0001-63, sediada à Roberto Honório da Costa, nº 214, Distrito Empresarial D'Carlos, no Município de Formiga - MG, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

DOS FATOS

Durante o pregão eletrônico o qual a recorrente participava, sendo concorrente no produto abaixo.

“CADEIRA GIRATORIA - CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL COM BRAÇOS REGULÁVEIS Assento em compensado multilaminado com 14mm de espessura, espuma injetada anatomicamente com 55mm de espessura média e densidade de 50kg/m², revestida em tecido 100% poliéster crepe ou couro ecológico, carenagem do assento injetada em polipropileno copolímero na cor preta. A fixação do assento na estrutura é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola ¼x 20 fpp e porcas de garra encravadas e na madeira. Encosto estruturado em peça injetada em alta pressão à partir de polipropileno copolímero, termoplástico virgem, 100% reciclável, com espessura mínima predominante de 6,0 mm, provido de aletas de reforço estrutural. Estrutural provido de raio nos quatro cantos da peça e quatro pontos de fixação para capa, que é alojada por meio de encaixe sob pressão, bem como apresenta dois pontos de fixação para extensor do encosto. Carenagem para contra encosto injetada em polipropileno copolímero, dispensado o uso de perfis de borda para acabamento e proteção, apresentando textura em sua superfície externa, dotada de quatro pontos para fixação ao estrutural, por meio de encaixe sob pressão. Tal carenagem de contra assento apresenta espessura mínima predominante de 3,0 mm e possui raios nos quatro cantos da peça. Espuma do encosto flexível de poliuretano injetada, tipo HR, apresentando conformação anatômica para apoio da região lombar do usuário, com espessura de 45mm. Braços com apoio em poliuretano injetado, estrutura do braço com alma de aço sae 1020 pintada com, no mínimo, 7 posições de regulagem de altura feita por botão, chapa para fixação no assento com 2 furos oblongos,

permitindo regulagem lateral. Base giratória, com patas em aço carbono, tubular, de secção semi oblonga com dimensões mínimas de 20x39x120mm com reforço de solta mig e raio de 310mm. Para cada pata da base é acoplado um rodizio com banda de rodagem em nylon diâmetro 50mm. A base apresenta diâmetro externo mínimo total de 620 mm, com altura da superfície superior na região do cônico central de alojamento do pistão em relação ao plano obtido à partir da superfície inferior das patas de, no mínimo, 90 mm, medida esta aferida desprezando os rodízios. Sistema de regulagem de altura do assento com mola a gás, regulagem feita por alavanca. Coluna central protegida por telescópico injetado em polipropileno. Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada com acabamento de proteção inferior injetado em polipropileno, suporte fixo do assento com pequena inclinação (aprox.3 graus). Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 10 posições com até 80mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno. Inclinação do encosto com 20graus de curso acionado por alavanca, obtendo infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador, componentes metálicos internos e parafusos de fixação preparados através de processo de zincagem. acabamento em pintura epóxi a pó do tipo híbrida com camada de 60 microns e curada em estufa à 200°C, na cor preto liso semibrilho w-eco e coluna na cor preta ultra fosco, com superfícies metálicas previamente através de tratamento com fosfato de zinco, propiciando maior aderência e acabamento da pintura. Dimensões mínimas: Assento: 475x 475mm (L x P) Encosto: 440x 495mm (L x A) Altura da cadeira: 900- 1075 mm. Cor do item: preto. Garantia: mínimo de 5 anos. Certificado de Conformidade com a Norma ABNT NBR 13962:2018. Suporta até 130kg. Entrega e montagem inclusas. Entrega em até 30 dias."

Conforme pode-se verificar pelo descritivo, é requisito essencial que o item tenha **Certificado** de conformidade com a norma ABNT NBR 13962:2018.

O pregoeiro, porém, declarou a empresa **CASA DO ALUMINIO LTDA** vencedora do certame, sem verificar se a mesma possui aptidão para realizar a entrega dos produtos de acordo com o que é solicitado. Inquirido, respondeu no chat que o certificado de conformidade legal deveria ser apresentado somente no ato de entrega do produto.

DO DIREITO

O pregoeiro ao declarar a empresa **CASA DO ALUMINIO LTDA** vencedora, não se atentou em verificar um requisito essencial para que a administração receba o produto sem intercorrências.

Na habilitação a empresa vencedora não juntou o certificado de conformidade. Qual a garantia o setor público tem, de que está contratando o produto descrito no edital, se a empresa não junta aos documentos de habilitação à respectiva comprovação de atendimento aos requisitos?

Nesse contexto, requer seja a empresa desclassificada por não atender o requisito previsto em edital, qual seja a certificação de atendimento à norma ABNT NBR 13962:2018, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao melhor interesse público, uma vez que não se pode firmar contratos sem que haja meios aos quais seja assegurado o fiel cumprimento ao edital. Se não há o certificado, entende-se que o concorrente declarado vencedor não possui o requisito indicado, uma vez que, caso tivesse o referido certificado, teria apresentado de imediato.

O Certificado, trás a administração à certeza de estar adquirindo um produto de qualidade, conforme as normas brasileiras, se não há o laudo, não há além do cumprimento do requisito, nem a garantia de que o produto será fabricado dentro dos padrões normativos legais. Possuir o Certificado, demonstra que a empresa possui todo um processo em sua cadeia produtiva, certificado por um órgão independente, garantindo a qualidade total da mercadoria a ser entregue, por ser um produto certificado.

Conforme art. 41 da Lei nº 8.666/93 a administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada, diante disso o pregoeiro não pode afastar a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Conformidade, e não pode garantir que o mesmo seja apresentado em momento posterior.

Além disso, no edital temos os seguintes dizeres:

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles **exigidos no edital e já apresentados**, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

Diante do exposto no edital, conclui-se que toda documentação necessária para a comprovação dos requisitos exigidos deveria ser apresentada no primeiro momento, não sendo aceito documentos novos, sob pena de inabilitação.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

1- Seja desclassificada a empresa CASA DO ALUMINIO LTDA, por não ter apresentado o Certificado de Conformidade ABNT NBR 13962:2018;

2- Seja declarada vencedora a empresa recorrente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Formiga - MG, 22 de dezembro de 2022.

Meta X Indústria e Comércio Ltda – EPP

Leandro Fernandes Alves
Sócio Administrador
CPF: 075.038.856-02